

LEI Nº 1.330/2004 – DE 26 DE JANEIRO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Agua Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: É obrigatória a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais Populares, junto ao órgão competente, aos deficientes físicos permanentes, do Município de Água Doce.

Artigo 2º: Os deficientes terão prioridade em 2% das vagas de cada projeto habitacional.

Artigo 3º: Os deficientes físicos selecionados passarão pela aprovação cadastral de agente financeiro da mesma maneira que os demais selecionados.

Artigo 4º: Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de janeiro de 2004.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal